



Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Ordinária Nº 04/2024.**

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** “Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação orçamentária.”

**Relatório:**

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei de nº 04/2024 de iniciativa do Chefe do Executivo.

Na sua sumária Mensagem ao Poder Legislativo, o prefeito, sucintamente explicou que o projeto visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação orçamentária visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio das Ações no setor da cultura por meio da Lei Paulo Gustavo, que tem como objetivo oferecer apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

**Conclusão:** *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.*

**I – ADMISSIBILIDADE:**

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

**II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:**

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de instituição de políticas públicas, não havendo nenhum impedimento formal para seguimento.

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas da Lei Orçamentária Anual, com vistas a abertura de crédito especial para atendimento a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria em PLO, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, o poder executivo do



Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Município, conforme artigo 31, III, da Lei Orgânica do Município, competência para autorizar abertura de créditos suplementares e especiais.

Ademais, o referido projeto se atentou as normas dispostas no art. 42 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, art. 167, § 2º, da Constituição Federal, art. 8º e 9º, da Lei Orçamentária Anual nº 1008 de 07 de dezembro de 2022.

**III - CONCLUSÃO:**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 07 de fevereiro de 2024.

**Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA**  
OAB/BA 42.398  
Assessor Jurídico